



Programa de Doutorado em Ambiente e Sociedade

Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais e Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Universidade Estadual de Campinas

RESOLUÇÃO CPPG-A&S 03/2025

INTERESSADO: Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade

ASSUNTO: Normas e critérios para a realização do exame de qualificação no âmbito do PPGA&S

A COMISSÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTE E SOCIEDADE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, em reunião ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2025, aprovou as normas e critérios para a realização do exame de qualificação, a saber:

Artigo 1º - Para obter o grau de Doutor(a), o(a) discente deverá seguir o Artigo 15º do Regulamento do Programa que determina a aprovação no exame de qualificação como condição indispensável para o agendamento de defesa pública de tese, que deve ser realizada, no máximo, até o final do quinto semestre letivo.

§ 1º No Exame de Qualificação a(o) discente deve apresentar a estrutura de tese pretendida, referencial teórico, objetivos, justificativa, métodos, cronograma, plano de gestão de dados e resultados preliminares do projeto de tese.

§ 2º A(O) discente disporá de 30 minutos para apresentação oral, período após o qual a banca fará arguições para a(o) discente.

- a. Fica vedada a participação de membros que tenham defendido seu doutorado nos últimos cinco anos anteriores à data do exame de qualificação.

§3º A Comissão Examinadora, soberana sobre a aprovação ou reprovação da(o) discente, será constituída pelo(a) orientador(a) e dois membros titulares e um suplente, não havendo a exigência da presença de docentes externos ao programa.

§4º A avaliação pela Comissão Examinadora se pautará pelo disposto no Art. 39 do Regimento Geral da Pós-Graduação (Deliberação CONSU-A-010/2015)

Artigo 2º - A(O) discente será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, pela maioria dos membros da Comissão Examinadora.

- a. O(a) discente que for reprovado no estágio de pré-banca no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

Artigo 3º - Compete à comissão do programa e, posteriormente, à comissão de pós-graduação dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos não previstos nesta resolução.



DOUTORADO EM
AMBIENTE E
SOCIEDADE



NEPAM
Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais



UNICAMP



UNICAMP

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor a partir de 19 de novembro de 2025, revogando as disposições anteriores em contrário.

Profa. Assoc. ANA PAULA BORTOLETO

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade